GOVERNO
Serra Talhada
DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

LEI Nº 1.127, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui o Dia Municipal do Evangélico em Serra Talhada e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 05 de setembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Serra Talhada o "Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - Para comemorar o "Dia Municipal do Evangélico", as igrejas interessadas poderão organizar reuniões e/ou cultos especiais tanto em conjunto como de forma individualizada.

Parágrafo único. A comemoração prevista no "caput" deste artigo, terá como finalidades, a promoção social e cultural, bem como o incentivo ao desenvolvimento e prática da cidadania do civismo, da moral, dos bons costumes, do cristianismo e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º - Fica assegurada a comemoração do "Dia Municipal do Evangélico" em todas as instituições de ensino, creches, asilos, internatos, entidades hospitalares, associações, organizações não-governamentais, estabelecimentos prisionais civis e militares e quaisquer outras instituições de internato individual ou coletivo.

Parágrafo único. As entidades referidas no "caput" deste artigo, além de permitir que seja comemorado o "Dia Municipal do Evangélico", em suas dependências, nos termos desta Lei, deverá reservar local adequado e bem estruturado para a realização dos eventos comemorativos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 03 de outubro de 2005.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 03/10/05
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396